



LEI COMPLEMENTAR Nº 220/2007 De 26 de dezembro de 2007.

“INSTITUI LICENÇA AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Além das licenças previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) e legislação trabalhista correlata, será permitida licença ao (à) servidor (a) público (a) efetivo, com no mínimo de 05 (cinco) anos de serviço, para tratar de interesse particular, com prejuízo de vencimentos, por período não superior a 02 (dois) anos.

Art. 2º - A licença será negada quando o afastamento do (a) servidor (a) for inconveniente ao interesse público.

Art. 3º - O (A) servidor (a) deverá aguardar em exercício a concessão da licença.

Art. 4º - O (A) servidor (a) poderá a qualquer tempo reassumir o exercício de suas funções, desistindo expressamente da licença.

Art. 5º - O (A) servidor (a) não poderá obter licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da licença anterior.

Art. 6º - O período de licença para tratar de interesses particulares não será computado para qualquer fim.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de dezembro de 2007.

Pilar do Sul, 26 de dezembro de 2007.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**

NERY URIAS PROENÇA
Secret. de Neg Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secret. de Admin., Patrimônio e RH

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Pilar do Sul,

Edna A. dos Santos Leite
Chefe de Negócios Jurídicos